



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fig nº
26
5
JMK

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI: 026/2020.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETO: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

APROVADO 1º TURNO

30/11/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

07/12/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

RELATÓRIO,

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é promover alterações à Lei Municipal n.º 4.018, de janeiro 2016, que trata da concessão de assistência à saúde aos servidores públicos, efetivos e comissionados, titulares ou dependentes de plano de saúde.

Consta da mensagem que encaminha a proposta que seu objetivo é promover correção na forma de concessão do benefício, permitindo que ele seja estendido aos servidores que sejam dependentes em planos de saúde coletivos ou empresariais de parentes (cônjuges, pais e etc.).

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Analisando a proposta podemos perceber que os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, foram observados (documentos de fls. 20/26), não havendo óbice ao prosseguimento da matéria.

CONCLUSÃO

Considerando a adequação do Projeto aos requisitos legais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA.**

Aracruz – Espírito Santo, 24 de novembro de 2020.


FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR